DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

Id:167C53CCCBC1607A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
Praça Altamiro de Arêa Leão, 10 – Bairro CentroCNPJ – 06.554.935/0001-04
CEP: 64.445-000 Miguel Leão - Piauí

LEI Nº 473/2026

EXECUTIVO SANCIONADA 18/05/2026 NEUZA CUNHA DE ARAÚJO PREFEITA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO-PI

EXECUTIVO PROMULGADA 18/05/2026 NEUZA CUNHA DE ARAÚJO PREFEITA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO-PI

APROVADO 15/05/26 Francisco Barros de Sousa – Presidente da Câmara Municipal de Miguel Leão

Dispõe sobre a autorização de pagamento de abono salarial a profissionais do magistério com recurso oriundo de precatório em ação judicial de recuperação de valores do FUNDEF.

A Prefeita Municipal de Miguel Leão, Estado do Piauí, NEUZA CUNHA DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos profissionais do magistério da educação básica, abono salarial em caráter excepcional, em valor de 60%(sessenta porcento) do valor total do precatório recebido no cumprimento de sentença nº 0026553-98.2010.4.01.4000, para o cumprimento das determinações do Art. 47-A, da Lei 14.113/20 de 25 de dezembro de 2020, acrescidos pela Lei Federal nº 14.325 de 12 de abril de 2022.

Art. 2º Terão Direito ao abono os profissionais do magistério da educação básica que ocuparam cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que estejam em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF.

§1º O período de repasse a ser considerado refere-se ao estabelecido no processo nº 0026553-98.2010.4.01.4000.

§2º Os aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede pública escolar municipal, no período disposto no parágrafo anterior, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava, serão abrangidos por este artigo.

Art. 3º Em caso de falecimento do profissional contemplado, o pagamento será realizado aos herdeiros legais mediante apresentação de alvará judicial autorizando o levantamento.

Parágrado Único. A solicitação deverá observar as disposições legais aplicáveis sobre sucessão hereditária.

Art. 4º Não incidirá sobre o abono a ser pago aos servidores beneficiários desta Lei Municipal a contribuição previdenciária.

Art.5º O valor a ser pago a cada profissional:

I. Será proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério.

II. Os valores pagos em forma de abono não se incorporarão à remuneração dos servidores ativos ou ao provento dos inativos que fizerem parte do rateio.

III.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, com a participação da comissão dos servidores, o levantamento de todos os beneficiários, de acordo com o art. 2º desta Lei.

Art. 7º Após a conclusão do trabalho da comissão de servidores, será publicado edital contendo a lista com os beneficiários e o tempo de trabalho estabelecido para o cálculo, assim como forma e prazo para possível contestação.

Art. 8º. O pagamento do abono somente será processado após o resultado dos recursos do artigo anterior.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Miguel Leão (PI), 18 de maio de 2026

NEUZA CUNHA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

EXECUTIVO SANCIONADA NEUZA CUNHA DE ARAÚJO PREFEITA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO-PI

EXECUTIVO PROMULGADA 18/05/2026 NEUZA CUNHA DE ARAÚJO PREFEITA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO-PI

Id:15190E546E37607B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
CNPJ: 06.554.935/0001-04

LEI Nº 474/2026

APROVADO 15/05/26 Francisco Barros de Sousa – Presidente da Câmara Municipal de Miguel Leão

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento-Programa vigente do Município de Miguel Leão/PI e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Miguel Leão, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, pelo que se confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 15 de maio de 2026 em primeira e única discussão aprovou e eu, Prefeita Municipal promulgo a seguinte Lei:

EXECUTIVO PROMULGADA 18/05/2026 NEUZA CUNHA DE ARAÚJO PREFEITA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO-PI

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento-Programa vigente do Município de Miguel Leão, no valor de R$ 147.579,80 (cento e quarenta e sete mil quinhentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), destinados a incluir dotações orçamentárias em favor da Secretaria Municipal de Educação, para atender despesas voltadas para educação, nos termos do art. 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, conforme o quadro abaixo:

EXECUTIVO SANCIONADA 18/05/2026 NEUZA CUNHA DE ARAÚJO PREFEITA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO-PI

Classificação Funcional Programática	Atividade	Elemento de Despesas	Valor
12.361.0006.2131.0000	Manutenção e Desenvolvimento da Educação – Recursos Precatório do FUNDEF	Sentenças Judiciais 3.1.90.91.00	R$: 88.547,88
12.361.0006.1689.0000	Cobertura de Quadra Poliesportiva da Unidade Escolar Pref. José Alves da Silva - Educação – Recursos Precatório do FUNDEF	Obras e Instalações 4.4.90.51.00	R$: 59.031,92
		TOTAL	**R$ 147.579,80**

Art. 2º. As despesas serão financiadas por excesso de arrecadação, valor proveniente de precatório judicial – Fundef e seus rendimentos, obtida através do processo judicial nº 0026553-98.2010.4.01.4000.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Miguel Leão (PI), 18 de maio de 2026.

NEUZA CUNHA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

EXECUTIVO SANCIONADA 18/05/2026 (NEUZA CUNHA DE ARAÚJO) PREFEITA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO-PI

EXECUTIVO PROMULGADA 18/05/2026 NEUZA CUNHA DE ARAÚJO PREFEITA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO-PI

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - NEUZA CUNHA DE ARAÚJO - [illegible] - 20/05/2026 09:51:45